

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

O Art. 1º A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Acrescente-se a expressão “ou promoção” ao caput do artigo 34 da lei 12.772 após a palavra progressão.

Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão **ou promoção** a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de 18 (dezoito) meses.

Justificativa: O interstício de 18 meses deve alcançar também os casos daqueles professores que completam o prazo para a promoção de uma classe para outra, da forma prevista na lei, e não somente para a progressão, que é a passagem de um nível para outro dentro de uma mesma classe. Esse é **claramente a intenção** da regra de transição prevista no Art. 34 da Lei 12.772/2012, **que, todavia, acabou por constar** de forma errônea na Lei. Para evitar prejuízos aos docentes **frente a uma eventual** interpretação rigorosa do texto legal, acrescenta-se a expressão ‘ou promoção’, para deixar **o sentido desse texto** inquestionável.


Deputada Fátima Bezerra – PT/RN